

TELEFONES DE EMERGÊNCIA E PÚBLICOS

Telefones de Emergência

| | |
|------------------------------|-----------|
| Ambulância..... | 192 |
| Bombeiros..... | 193 |
| Defesa Civil..... | 199 |
| Posto de Urgência (P.U)..... | 3852-1037 |
| Polícia Militar..... | 190 |

Telefones Públicos

| | |
|------------------------------------|-----------|
| Prefeitura de Miracema..... | 3852-0542 |
| Câmara Municipal..... | 3852-0633 |
| PREVI - Miracema..... | 3852-2141 |
| Secretaria de Agricultura..... | 3852-2076 |
| Secretaria de Educação tel.1..... | 3852-1963 |
| Secretaria de Educação tel.2..... | 3852-1849 |
| Secretaria de Meio Ambiente..... | 3852-1100 |
| Secretaria de Obras tel.2..... | 3852-1895 |
| Secretaria de Obras tel.2..... | 3852-1028 |
| Secretaria de Promoção Social..... | 3852-1922 |
| Secretaria de Saúde tel.2..... | 3852-0779 |
| Secretaria de Saúde tel.1..... | 3852-1853 |

Ramais da Sede da Prefeitura de Miracema

| | |
|---------------------------------------------|-----------------|
| Central Telefônica..... | 201 |
| Administração..... | 215 |
| Almoxarifado..... | 232 |
| Arrecadação..... | 224 / 235 |
| Auditoria..... | 205 / 234 |
| Comunicação..... | 212 |
| Contabilidade..... | 230 |
| Controle Interno (Sala do Controlador)..... | 206 |
| Corregedoria..... | 233 |
| Correspondências..... | 225 |
| Fazenda..... | 235 |
| Gabinete..... | 204 / 220 |
| Governo..... | 203 |
| Informática..... | 209 |
| ISS..... | 222 |
| Licitação e Compras..... | 237 |
| Pagamento..... | 228 |
| Patrimônio..... | 232 |
| Planejamento..... | 210 / 216 / 217 |
| Procuradoria..... | 208 / 214 |
| Recepção..... | 202 |
| Recursos Humanos..... | 219 / 211 / 223 |
| Tesouraria..... | 227 |
| Tributação..... | 236 |

MEMBROS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Clóvis Tostes de Barros
Prefeito Municipal

Gilson Teixeira Sales
Vice-Prefeito

Juliana Macedo Pereira Braga
Procurador Geral do Município

Adriano de Oliveira Daibes
Controlador Geral do Município

Geysa Tostes Faver Gutterres
Secretário Municipal de Governo

Marcio Toscano Menezes
Secretário Municipal de Fazenda

Marcelle Conceição Nepomuceno Rangel de Carvalho
Secretário Municipal de Administração

Charles Oliveira Magalhães
Secretário Municipal de Educação, Esporte e Lazer

Eduardo Lucio Tostes Botelho
Secretário Municipal de Cultura e Turismo

Pablo Calor Nunes
Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico

Vanessa Gutterres Silva
Secretário Municipal de Saúde

Gisvaldo Carvalho Teperino
Secretário Municipal de Meio Ambiente

Avelino dos Santos Rocha
Secretário Municipal de Desenvolvimento Agropecuário

Alinne Barbosa de Souza Barreto
Secretário Municipal de Promoção e Bem Estar Social

Higor Matheus Miguel Ribeiro
Secretário Municipal de Obras, Urbanismo e Transportes

Paulo Roberto Benedicto
Secretário Municipal de Licitações e Compras

Glauco de Sá Gonçalves
Secretário Municipal de Defesa Civil e Segurança Pública

André Luiz Franco Moreira
Presidente PREVI-Miracema

SÚMARIO

| | |
|-----------|---|
| LEIS..... | 2 |
|-----------|---|

**LEIS****LEI Nº 1.946, DE 07 DE JUNHO DE 2021**

Dá nome de Maura Ferreira de Sá à Sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente de Miracema - CMDCA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIRACEMA, Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada de Maura Ferreira de Sá, a Sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescentes de Miracema (CMDCA).

Art. 2º - Fica o Prefeito Municipal, autorizado a mandar confeccionar a referida placa.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Miracema, 07 de Junho de 2021.

Clóvis Tostes de Barros
Prefeito Municipal

Vereador Fabricio de Sá Xavier
Autor da Lei

LEI Nº. 1.947 DE 07 DE JUNHO DE 2021.

Considera de Utilidade Pública a Associação de Moradores do Bairro Vila Nova.

A Câmara Municipal de Miracema aprova e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º- Fica considerado de Utilidade Pública, a Associação de Moradores do Bairro Vila Nova, em reconhecimento ao muito que vem realizando em prol dos nossos Municípios.

Art. 2º- O Poder Executivo tomará as devidas providências para o fiel cumprimento do artigo anterior.

Art. 3º - Esta LEI entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Miracema, 07 de Junho de 2021.

Clóvis Tostes de Barros
Prefeito Municipal

Vereador Hugo Fernandes
Autor da Lei

LEI Nº 1.949, DE 14 DE JUNHO DE 2021

Autoriza a Abertura De Crédito Adicional Suplementar.

O Prefeito Municipal de Miracema, Estado do Rio de Janeiro. Faço saber que a Câmara Municipal de Miracema aprova e eu, Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições legais sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Adicional Suplementar, na forma do art. 41, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme abaixo descrito para inclusão dos programa e ação objetivando a PAVIMENTAÇÃO DE RUAS DO MUNICÍPIO DE MIRACEMA, conforme descrito a seguir:

Unidade Orçamentária:

02.07 - Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Transporte.

Função:

15 - Urbanismo.

Subfunção:

451 – Infraestrutura Urbana.

Programa:

0218 - Execução de Obras Públicas - Sec. Mun. Obras e Urbanismo.

Ação:

1.185 - Obras e Reformas de Infraestrutura Municipal.

Produto:

Obras e Reformas concluídas.

Metas Físicas:

01 unidade.

Valor:

R\$ 222.857,14 (Duzentos e vinte dois mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e quatorze centavos).

Art. 2º - A fonte de recursos para o referido Crédito Adicional Suplementar advirá da Proposta de Convênio nº 036106/2018, firmado entre Ministério das Cidades e a Prefeitura Municipal de Miracema, sendo o repasse no valor de R\$ 222.857,14 (Duzentos e vinte dois mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e quatorze centavos), em conformidade com o disposto no art. 43, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320/64, e conforme demonstrado no art. 1º desta Lei.

Art. 3º - Fica neste ato autorizado o Poder Executivo a criar os elementos de despesa para a execução do Programa e sua referida Ação, bem como abrir o Crédito Adicional Suplementar, através de Decreto, na forma do art. 42 da Lei Federal nº 4.320/64

Art. 4º - O presente Programa e sua ação ficam neste ato aditados ao Plano Plurianual, à Lei de Diretrizes Orçamentárias e à Lei Orçamentária Anual.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Miracema, 14 de junho de 2021.

Clóvis Tostes de Barros
Prefeito Municipal

LEI Nº 1.950, DE 14 DE JUNHO DE 2021

Autoriza a Abertura De Crédito Adicional Especial.

O Prefeito Municipal de Miracema, Estado do Rio de Janeiro. Faço saber que a Câmara Municipal de Miracema aprova e eu, Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições legais sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial, na forma do art. 41, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme abaixo descrito para inclusão dos programa e ação objetivando a Construção e/ou Remodelação de Sistema de Esgotamento Sanitário, conforme descrito a seguir:

Unidade Orçamentária:

02.07 - Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Transporte.



Função:
17 - Saneamento.

Subfunção:
512 - Saneamento Básico Urbano.

Programa:
0218 - Execução de Obras Públicas - Sec. Mun. Obras e Urbanismo.

Ação:
1.019 - Construção e/ou Remodelação de Sistema de Esgotamento Sanitário,

Produto:
Construção concluída.

Metas Físicas:
01 unidade.

Valor:
R\$ 321.456,50 (trezentos e vinte e um mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais e cinquenta centavos).

Art. 2º - A fonte de recursos para o referido Crédito Adicional Especial advirá do Convênio nº 855569/2017, firmado entre a Fundação Nacional de Saúde (FUNASA) e a Prefeitura Municipal de Miracema, sendo o repasse no valor de R\$ 321.456,50 (trezentos e vinte e um mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais e cinquenta centavos), em conformidade com o disposto no art. 43, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320/64, e conforme demonstrado no art. 1º desta Lei.

Art. 3º - Fica neste ato autorizado o Poder Executivo a criar os elementos de despesa para a execução do Programa e sua referida Ação, bem como abrir o Crédito Adicional Especial, através de Decreto, na forma do art. 42 da Lei Federal nº 4.320/64

Art. 4º - O presente Programa e sua ação ficam neste ato aditados ao Plano Plurianual, à Lei de Diretrizes Orçamentárias e à Lei Orçamentária Anual.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Miracema, 14 de junho de 2021.

Clóvis Tostes de Barros
Prefeito Municipal

LEI Nº 1.951, DE 14 DE JUNHO DE 2021

Determina o uso de crachás por funcionários nas dependências da Prefeitura Municipal de Miracema.

O Prefeito Municipal de Miracema, Estado do Rio de Janeiro. Faço saber que a Câmara Municipal de Miracema aprova e eu, Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições legais sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Torna obrigatório o uso de crachás de identificação por todos os servidores, cargos em comissão e estagiários nas dependências da Prefeitura Municipal de Miracema.

Art. 2º - Identificação dos funcionários municipais da Prefeitura Municipal, através de crachás de identificação, sendo vedado a qualquer funcionário, o não cumprimento ao sistema implantado.

§ 1º - O Departamento de Pessoal da Prefeitura, irá dispor aos funcionários, crachás (com foto digitalizada), para que os mesmos se identifiquem perante os outros funcionários, aos munícipes e

autoridades municipais em geral.

Art. 3º - Ficam pela presente Lei, todos os funcionários municipais públicos, terceirizados, ou sob qualquer outra forma de vínculo com o poder público, também obrigados a usar crachás visíveis informando seu nome completo, matrícula e função.

Art. 4º - Tratando-se de estagiários, o crachá deverá conter a expressão estágio de forma ostensiva, acrescido do nome completo do aluno.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Miracema, 14 de junho de 2021.

Clóvis Tostes de Barros
Prefeito Municipal

Vereador Fabricio de Sá Xavier
Autor da lei